

Regimento

União das Freguesias de Préstimo e
Macieira de Alcôba



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

O presente documento possui quinze (15) páginas, tendo sido aprovado em reunião ordinária da Assembleia de Freguesia, de 14 de abril de 2023.

Coesa C. L.


Índice

1. CAPITULO I.....	3
1.1. MEMBROS DA ASSEMBLEIA.....	3
2. CAPÍTULO II.....	6
2.1. MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA.....	6
3. CAPITULO III.....	8
3.1. FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA.....	8
4. CAPITULO IV.....	14
4.1. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14

1. CAPITULO I

1.1. MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º

Natureza e âmbito do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Préstimo e Macieira de Alcôba representam os habitantes da União das Freguesias de Préstimo e Macieira de Alcôba.

2. Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Préstimo e Macieira de Alcôba tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º

Duração

1. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na lei.

Artigo 3º

Sede

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Freguesia, sita na Rua das Eiras, n.º10, no lugar do Préstimo.

Artigo 4º

Lugar das Sessões

1. As sessões serão na Sede da Freguesia ou noutro lugar para o efeito julgado mais conveniente em edifício público, sendo o mesmo divulgado em meios próprios antecipadamente aquando da convocatória das mesmas.

Artigo 5º

Verificação dos poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante, ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Regimento da Assembleia de Freguesia do Préstimo e Macieira de Alcôba



Artigo 6º Renúncia do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7º Perda do mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificado não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2. A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 8º Suspensão do mandato

1. Determina a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.

2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3. Por motivo relevante entende-se em especial:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4. No caso da alínea a) do nº 1 a suspensão do mandato pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia de Freguesia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia de Freguesia será substituído nos termos estipulados na lei.
6. Logo que o Membro da Assembleia de Freguesia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

**Artigo 9º
Substituição por período inferior a 30 dias**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição é efetuada nos termos previstos no Regulamento.

**Artigo 10º
Preenchimento de vagas**

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitante a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

**Artigo 11º
Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia**

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia;
 - b) Comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia as ausências com a sua justificação de falta, para o mesmo apreciar e solicitar substituição sempre que haja tempo útil para o fazer;
 - c) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - d) Participar nas votações;
 - e) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - f) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
 - g) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;

- h) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 12º

Direitos dos membros da Assembleia de Freguesia

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:
- a) Participar nas discussões;
 - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre a matéria da competência da Assembleia;
 - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
 - d) Desempenhar funções específicas na Assembleia
 - e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
 - f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 29º;
 - g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade.

2. CAPÍTULO II

2.1. MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 13º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. Esta será eleita pela Assembleia, de entre os seus membros, em lista uninominal e por escrutínio secreto.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
4. A mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 14º

Mandato e destituição da Mesa

1. Os membros da Mesa da Assembleia de Freguesia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.



**Artigo 15º
Competência da Mesa**

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia de Freguesia:
 - a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - b) Proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas;
 - c) Decidir as questões sobre a interpretação e integração do Regimento;
 - d) Deliberar sobre a existência de um período de intervenção aberto ao público.

2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia de Freguesia.

**Artigo 16º
Competência do Presidente**

1. Compete ao Presidente, quando aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia de Freguesia e presidir à Mesa;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente regimento;
 - c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Presidir à sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
 - f) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;
 - g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - h) Colocar à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
 - i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
 - j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia de Freguesia;
 - k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

**Artigo 17º
Competência dos Secretários**

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quorum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia de Freguesia que pretendam usar da palavra, bem como do público, no período a ele destinado;
 - d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia de Freguesia;

- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as atas.

3. CAPITULO III

3.1. FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 18º Convocação das sessões

1. A Assembleia de Freguesia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.
2. As sessões ordinárias (abril, junho, setembro e novembro ou dezembro) serão convocadas pelo Presidente da Assembleia de Freguesia com o mínimo de oito dias consecutivos de antecedência, não sendo considerado o dia de envio nem o dia da reunião. As sessões extraordinárias são convocadas com o mínimo de cinco dias, à semelhança do anteriormente descrito.
3. O envio das convocatórias será promovido pelos serviços da Junta de Freguesia, por meio de carta registada, por mão própria, ou por correio eletrónico dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente e Vogais da Junta de Freguesia. No caso de entrega em mão, será efetuado um protocolo para ser assinado por cada um dos membros da Assembleia.
4. O envio da documentação de suporte aos pontos da ordem de trabalhos será promovido pelos serviços da Junta de Freguesia, em formato digital, via correio eletrónico, dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente e Vogais da Junta de Freguesia. Sempre que se justifique a entrega em mão, em virtude de indisponibilidade ao acesso por via eletrónica, esta será preparada e entregue aos membros da Assembleia de Freguesia nos serviços da junta de Freguesia, sendo o mesmo efetuado através de um protocolo que será assinado por cada um dos requisitantes.
5. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação dentro do prazo do nº 2 deste artigo, dos editais no seu edifício sede, bem como em todos os edifícios públicos da sua área.

Artigo 19º Publicidade

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 20º Quorum

1. As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não estejam presentes a maioria do número legal dos seus membros.

2. Não comparecendo o número de membros exigidos, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.



**Artigo 21º
Duração das Reuniões**

1. As reuniões terminarão às 24 horas caso sejam realizadas em qualquer dia de semana de Segunda a Quinta-feira e à uma hora do dia seguinte, se forem realizadas ao fim de semana ou à Sexta-feira ou em qualquer dia de semana desde que seja véspera de feriado, podendo prolongar-se por mais uma hora, caso assim seja deliberado por maioria pelo Plenário da Assembleia.

**Artigo 22º
Direito a participação sem voto na Assembleia**

1. Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
- Os membros do Executivo da Freguesia;
 - Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
 - Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 12º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 23º
Funcionamento das sessões**

1. Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinados a tratar pelos membros da Assembleia de Freguesia dos seguintes assuntos:

- Leitura resumida de expediente que mereça referência e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia de Freguesia;
- Deliberar sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre a matéria da competência da Assembleia de Freguesia;
- Interpelações, mediante perguntas ao Executivo da Freguesia, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- Apreciação de assuntos de interesse local;
- Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pelo Executivo da Freguesia e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia de Freguesia.

2. Depois de esgotada o período Antes da ordem do dia pelos membros da Assembleia de Freguesia, deverá haver um período não superior a 45 minutos, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre o assuntos do interesse da Freguesia, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.

3. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

4. Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem de trabalhos, deverá haver um segundo período não superior a 30 minutos, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre os assuntos do interesse da Freguesia, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados. O anteriormente descrito não se aplica caso o requerente tenha utilizado da palavra no primeiro momento.

5. Nos períodos de antes e depois da ordem do dia não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

6. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia de Freguesia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quorum.

Artigo 24º Uso da palavra

O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1. Aos membros da Assembleia de Freguesia:

1.1 Assuntos antes da ordem do dia;

a) Antes do início da Ordem do Dia de cada Sessão Ordinária da Assembleia Freguesia, haverá um período de tempo destinado à leitura resumida do expediente e da correspondência, apreciação dos assuntos de interesse local e apresentação de recomendações, pareceres e moções que sejam interpostos por qualquer Membro da Assembleia, bem como as perguntas de Membros da Assembleia ao Executivo e respetivas respostas.

b) No período de Antes da Ordem do Dia, os eleitos/membros da assembleia, disporão de 30 minutos para intervenções, de acordo com as frações abaixo estipuladas:

- Eleitos pelo Juntos por Águeda – PSD/MPT – 8 minutos;
- Eleitos pelo Centro Democrático Social (CDS-Partido Popular) – 22 minutos.

c) Não será contabilizado como tempo reservado ao Período de Antes da Ordem do Dia, aquele que for consumido com a leitura resumida do expediente e a intervenção do Presidente da Junta, ou seu representante.

d) O Presidente da Assembleia de Freguesia e os restantes elementos da Mesa poderão intervir, sempre que tal intervenção seja por eles entendida como necessária para a condução dos trabalhos.

e) Não poderão ser tratados, no período de antes da ordem do dia, os assuntos que tenham cabimento no período da ordem do dia.

Regimento da Assembleia de Freguesia do Préstimo e Macieira de Alcôba

1.2 Assuntos da ordem do dia:

A Ordem do Dia de cada Sessão é elaborada pela Mesa da Assembleia de Freguesia, a Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Membro da Assembleia, desde que sejam de competência desta e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de :

- a) Cinco dias antes da data da reunião, no caso das Sessões Ordinárias;
- b) Oito dias antes da data da reunião, no caso das Sessões Extraordinárias.

1.2.1 A Ordem do Dia é enviada a todos os Membros com a antecedência de pelo menos três dias úteis, em relação à data de início da reunião ou Sessão, de acordo com a Lei em vigor, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

1.2.2 A Ordem do Dia e respetiva documentação a que se refere o número anterior, pode ser remetida por carta com aviso de receção, através de protocolo, por correio eletrónico com recibo de entrega ou mediante a disponibilização e entrega pelos serviços da Junta de Freguesia.

1.2.3 Para a eventualidade de a sessão previsivelmente se poder prolongar por mais do que uma reunião, constará da convocatória a data, hora e local de realização de uma segunda reunião.

1.2.4 Os tempos de intervenção de cada Membro da Assembleia, em cada assunto da Ordem do Dia, será o seguinte:

- a) Nos pontos respeitantes ao Orçamento, GOP e Prestação de Contas, cada membro da Assembleia de Freguesia dispõe de 10 minutos, sem possibilidade de cedência, para cada intervenção.
- b) Nos outros pontos da Ordem de Trabalhos, cada membro da Assembleia de Freguesia dispõe de 5 minutos, sem possibilidade de cedência, para cada intervenção.

1.2.5 Nenhum membro da Assembleia se pode inscrever mais do que duas vezes por cada ponto da Ordem de Trabalhos, dispondo do tempo máximo para intervenção o estipulado nas alíneas a) e b) do ponto anterior, não acumulando tempo da primeira para a segunda intervenção.

1.2.6 Qualquer membro da Assembleia pode solicitar inscrição extra no ponto, cabendo à maioria dos membros presentes a sua aprovação.

2. Aos membros do Executivo:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

3. Aos representantes de organizações populares de base territorial.

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder

Regimento da Assembleia de Freguesia do Préstimo e Macieira de Alcôba



Cozinha C. L.

- cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias.
- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
5. Ao público presente.
- a) Para apresentação de assuntos do seu interesse e da população não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
6. Os membros da Mesa da Assembleia de Freguesia que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
7. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
8. Os membros da Assembleia de Freguesia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulado e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
9. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
10. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia de Freguesia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
11. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com a autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 25º **Deliberações e votações**

1. As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3. A votação será nominal nos demais casos: salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia de Freguesia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas e remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
6. As declarações de voto escritas são entregues à mesa até 48h após o término da sessão.
7. Os membros da Assembleia de Freguesia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações.
8. O Presidente da Assembleia tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
9. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.



Artigo 26º Atas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo primeiro ou segundo secretário da mesa, ou, por um funcionário da autarquia designado pela mesa. Deve a mesma ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.
2. A ata em minuta é colocada à votação no final de cada reunião.
3. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
4. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 27º Formação das Comissões

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da

Regimento da Assembleia de Freguesia do Préstimo e Macieira de Alcôba



Carina Carh



Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 28º **Serviços de apoio**

1. Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Secretaria da Freguesia.

4. CAPITULO IV **4.1. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 29º **Interpretações**

1. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia de Freguesia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 30º **Alterações**

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita pela mesa ou caso a mesma ache pertinente é feita por uma comissão ou grupo de trabalho criado apenas para o efeito, que deve incluir a mesa e um representante de cada força partidária representada na assembleia.

3. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 31º
Entrada em vigor

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em Edital e distribuído a cada um dos membros da Assembleia de Freguesia.

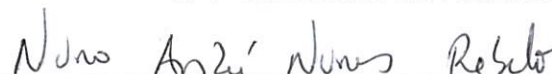
Aprovado por Maioria *1 em Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia realizada no dia 14 de abril de 2023.

O Presidente da Assembleia



António Jorge Nunes

O 1º Secretário da Assembleia



Nuno André Rebelo

A 2ª Secretária da Assembleia



Ana Carina Cancela

*1 Unanimidade / Maioria